

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 406/2014, CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TU-RISMO PARA O FORNECIMENTO DE VIAGEM DESTINADO AO PROGRAMA " ESTU-DOU VIAJOU", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPENSA DE LI-CITAÇÃO 039/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a Empresa WAGNER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.838.917/0001-95 estabelecida na Rua Soledade n° 090 , Município de Crissiumal-RS, que atua no ramo de Agência de Turismo, representado pelo proprietário Sr. MARLON JAIMIL WAGNER LERMEN , CPF n°573.691.860-91, C.I. n° 8041530406 neste ato simplesmente denominada "CONTRATADA", ajustam entre si o que segue nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade dispensa de licitação 039/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa CONTRATADA, contratada compromete-se a fornecer viagem destinado ao programa de motivação a melhoria do rendimento escolar a estudantes da rede municipal de ensino "estudou viajou", conforme lei Municipal 2.889/2013, nos dia 16 e 17 de dezembro de 2014.

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir o seguinte horário:

- Saída: Crissiumal- RS, no dia 16/12/2014 as 17:00 horas em frente ao passo municipal.
- retorno: Saída de Penha SC, no dia 17/12/2014 as 17:00 ras.

CRISSIUMAL - RS
Fazendo WC¹⁵ por você!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo deverá atender a todas as normas de circulação de veículos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como estar dotado com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e em perfeitas condições de trafegabilidade. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os seguros obrigatórios e não obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte deverá ter o Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá ter o cuidado para que os passageiros estejam no local do destino, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1°. O pagamento será efetuado em até 15 (QUINZE) DIAS após a prestação dos serviços por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- § 2°. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.
- § 3°. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0016.2.057 - manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente instrumento terá a duração até a efetivação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CON-TRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência
 e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indestruitamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumuladounicipal DE

CRISSIUMAL - RS Fazendo WO^{IS} por você!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

da com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal n° 9.503/97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 05 de Dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

Contratante

Walte	er Luiz	Heck	Wagner	Transportes	е	Turismo	Ltda

Contratada